

designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fch.unl.pt>.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991771

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 4342/2010

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal — Aviso n.º 681/2010, publicado no DR. 2.ª série n.º 6, de 11.01.2010:

Considerando a cessação da comissão de serviço do Senhor Professor Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, na qualidade de Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir de 18 de Janeiro do corrente, o júri do procedimento concursal, tal como constituído para a área funcional infra identificada, passa a ter a seguinte composição:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto para técnico superior, na área da cooperação — Presidente: Professor Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Vogal: Patrícia Isabel Cachola Maldito, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Suplente: Professora Doutora Maria Amélia Grácio, Professora Catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Suplente: Prof. Doutor António Jorge Cabral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

202995392

Regulamento n.º 229/2010

Devidamente aprovado por despacho de Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 22/02/2010, é publicado em anexo a nova versão do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Alteração ao Regulamento das bolsas de investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

É alterado o Artigo 2.º do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 —
2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica-BIC;
Bolsas de Investigação-BI;
Bolsas de Integração na Investigação (BII);
Bolsas de Técnico de Investigação-BTI;
Bolsas de Doutoramento-BD;
Bolsas de Pós- Doutoramento — BPD.

3 — »

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

É aditado o Artigo 6.ºA ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que tem a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

Bolsas de Pós-Doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorandos que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica inseridos em projectos de investigação ou trabalhos de consultoria que envolvam uma componente de investigação.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações e aditamentos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para prossecução pelo bolseiro de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — O IHMT concede bolsas de investigação científica destinadas a financiar:

- a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
- b) Actividades de iniciação ou actualização de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, independentemente do nível de formação do bolsheiro;
- c) Actividades de iniciação ou actualização de formação nas áreas de intervenção do IHMT, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas no regulamento de concessão da bolsa, salvo o disposto em lei especial.

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica — BIC;
 Bolsas de Investigação — BI;
 Bolsas de Integração na Investigação (BII)
 Bolsas de Técnico de Investigação — BTI;
 Bolsas de Doutoramento-BD;
 Bolsas de Pós-Doutoramento — BPD.

3 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolsheiros, e são iguais aos dos respectivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de Iniciação Científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1.º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 3.º-A

Bolsas de Integração na Investigação

1 — As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.

2 — Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida do IHMT, enquanto instituição de investigação, devendo os bolsheiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado do IHMT como supervisor.

3 — Este tipo de bolsa tem a duração de um ano, renovável por mais um ano, desde que noutra instituição de acolhimento.

Artigo 4.º

Bolsas de Investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação.

2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 5.º

Bolsas de Técnico de Investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IHMT ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.

2 — As bolsas não poderão ter uma duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 6.º

Bolsas de Doutoramento

1 — As bolsas de Doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, incluindo a frequência de programas doutorais.

2 — As Bolsas de Doutoramento são concedidas pelo IHMT no âmbito da execução de projectos de investigação científica, nos quais a concessão deste tipo de bolsas se encontre expressamente prevista, ficando esta faculdade vedada no âmbito de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser inferior a 3 meses consecutivos.

Artigo 6.º-A

Bolsas de Pós-Doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica inseridos em projectos de investigação ou trabalhos de consultoria que envolvam uma componente de investigação.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Núcleo do Bolsheiro

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT (DGRH), exerce as competências previstas no artigo 15.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação Científica conforme alínea j) do n.º 3.1 do Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto publicado no DR n.º 207, II.ª série, de 26 de Outubro de 2006 (Regulamento n.º 202/2006, de 26 de Outubro).

Artigo 8.º

Abertura de concursos

1 — Para atribuição de bolsas serão abertos concursos publicitados através da internet e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IHMT, bem como através do contacto directo com as universidades e escolas superiores, quando aplicável.

2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projectos financiados pela FCT deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respectivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da recepção de candidaturas.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.

4 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- a) A data de início e de conclusão de recepção das candidaturas;
- b) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
- c) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- e) Os objectivos do projecto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
- f) As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
- g) Os critérios de avaliação das candidaturas;

Artigo 9.º

Documentos de suporte às candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação seguinte, para além daquela que possa ser exigida pelo aviso de abertura:

- a) Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- c) Documento comprovativo da aceitação da candidatura a doutoramento do candidato, por parte do conselho científico do IHMT, quando estiver em causa uma Bolsa de Doutoramento;
- d) *Curriculum vitae* do candidato;
- e) Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os documentos mencionados nas alíneas b) e c) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar os documentos oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas só serão concedidas após a recepção dos documentos oficiais comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — A selecção dos bolsеiros será efectuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designado pelo Director do IHMT, sob proposta do coordenador do projecto.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.

3 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efectuada não são consideradas;

4 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação;

5 — As actas devem ser enviadas à entidade financiadora na sequência das reuniões correspondentes;

6 — A acta que contém a lista de classificação final carece de homologação do Director.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre a não aceitação das candidaturas deverá ser transmitida aos candidatos até 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos excluídos dispõem de 5 dias úteis após a data do correio, da comunicação referida no número anterior, para contestar junto do Presidente do Júri da decisão sobre a sua exclusão.

3 — A classificação final sobre a avaliação dos candidatos admitidos deverá ser transmitida até 45 dias úteis, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

4 — Do despacho do Director que homologa a lista de classificação final, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 5 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Artigo 12.º

Aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados do concurso, o candidato classificado em 1.º lugar deverá confirmar a sua aceitação por escrito.

2 — Na ausência dessa confirmação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a actividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato seguinte de acordo com os resultados do concurso nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º

Contrato de Bolsa

1 — Entre o IHMT, na qualidade de entidade financiadora, e o bolsеiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

a) A identificação do bolsеiro e do orientador científico ou coordenador;

b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;

c) A identificação do regulamento aplicável;

d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolsеiro;

e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;

f) A indicação do período de actividade científica do projecto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projecto de investigação que o suporta.

3 — Deverá ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia uma cópia do contrato celebrado.

Artigo 14.º

Concessão do Estatuto de Bolsеiro

1 — O Estatuto de Bolsеiro de Investigação Científica é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo com n.º 3

do artigo 8.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — Compete ao IHMT emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolsеiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à excepção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

Artigo 15.º

Duração das bolsas

As bolsas financiadas por projectos de investigação são concedidas de acordo com o definido no orçamento do projecto, e o seu período de duração máxima não poderá ultrapassar o período de execução do mesmo.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa

1 — As bolsas concedidas para execução de planos de actividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objecto de renovação.

2 — Compete ao orientador propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.

3 — A renovação da bolsa compete ao Director do IHMT.

4 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar

A proposta de renovação será formulada através de carta dirigida ao Director do IHMT pelo orientador do bolsеiro acompanhada de:

a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de actividades futuro, apresentado pelo bolsеiro;

b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;

c) Parecer do orientador sobre o relatório e plano de actividade futuro, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 18.º

Avaliação do Bolsеiro

No final de cada período de avaliação o orientador procederá à avaliação do bolsеiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

a) Cumprimento dos objectivos — Esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolsеiro, tendo em consideração o plano de actividades a desenvolver;

b) Competências comportamentais — Esta componente visa avaliar as características pessoais demonstradas durante o período de avaliação;

c) Atitude pessoal — Esta componente visa avaliar o empenho pessoal e disponibilidade manifestadas durante o período em avaliação, tendo em conta factores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Artigo 19.º

Alteração ao Plano de Actividades

1 — A alteração ao plano de actividades carece da autorização do Director, mediante proposta do orientador/coordenador.

2 — Exceptuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afecte o objectivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

Artigo 20.º

Exercício de funções

1 — O bolsеiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades acordado sendo sujeito à supervisão de um orientador ou coordenador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolsеiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor e de propriedade industrial;

b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;

- c) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- d) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- e) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- f) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros.

4 — Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de actividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência, bem como o exercício de funções docentes, devidamente autorizadas pelo Director do IHMT, mediante parecer do orientador/coordenador.

Artigo 21.º

Direitos dos bolseiros

- 1 — Os bolseiros têm direito a:
- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Ser avaliados;
- d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento;
- e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adopção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- g) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do Estatuto de Bolsheiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo.

3 — A suspensão a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 efectua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de actividade do bolseiro após interrupção.

Artigo 22.º

Deveres dos bolseiros

- 1 — Os bolseiros de investigação científica devem:
- a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IHMT e as directrizes do orientador ou coordenador;
- c) Ser pontuais e assíduos;
- d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos directivos do IHMT, no âmbito do regulamento e do contrato;
- e) Comunicar ao Director do IHMT a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
- f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente regulamento, por deliberação do Conselho Directivo, ouvido o coordenador.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o Director do IHMT no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

Artigo 23.º

Entidade Acolhedora

1 — Compete ao IHMT, como entidade acolhedora:

- a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolseiro, designando-lhe aquando do início da bolsa um orientador e ou coordenador que supervisiona a actividade desenvolvida;
- b) Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
- c) Comunicar atempadamente ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
- d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu Estatuto.

2 — A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no regulamento e ou contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, a remeter à FCT e à entidade financiadora.

Artigo 24.º

Propinas

Os bolseiros do IHMT beneficiam de uma redução de 50% nas propinas dos cursos ministrados pelo Instituto, desde que a frequência do curso seja considerada pelo Director como relevante para o plano de actividades, com o parecer favorável do orientador/coordenador.

Artigo 25.º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de transferência bancária.

Artigo 26.º

Segurança Social

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de Fevereiro.

Artigo 27.º

Relatórios finais

1 — O bolseiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da actividade como bolseiro.

2 — No âmbito das funções de supervisão, o coordenador deverá elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, que após aprovação pelo Conselho Directivo, será remetido à FCT e à entidade financiadora do programa/acção no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

Artigo 28.º

Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolseiro deverá ser formulado por escrito e entregue na DGRH até 30 dias antes da data indicada.

2 — O deferimento do pedido compete ao Director do IHMT, ouvido o orientador e ou coordenador do projecto e será comunicado à FCT e à entidade financiadora.

3 — O bolseiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolseiro, quer por iniciativa do IHMT, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.

5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IHMT, e ou de fundos comunitários, quando aplicável.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 31.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo Conselho Directivo do IHMT e só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT e publicação no *Diário da República*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2010-03-04. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

202992038

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Despacho (extracto) n.º 4343/2010**

Considerando o disposto n.º 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

Considerando que Acácio de Almeida Santos corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do cargo de Secretário do ISCSP e que o mesmo detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 17/02/2010, é renovada a comissão de serviço do Secretário do ISCSP, Acácio de Almeida Santos, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 3 de Maio de 2010.

ISCSP, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*.

202994939

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 5112/2010****Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de edição universitária de publicações técnico-científicas.**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do IST, de 12 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — Produção editorial (um posto de trabalho)

Perfil 2 — Divulgação e distribuição editoriais (um posto de trabalho)

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a

inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, para os perfis de produção editorial e divulgação e distribuição editoriais. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, nas vertentes de produção editorial e de divulgação e distribuição livrescas na Administração Pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica <http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/> e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.